

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026 - CMP

Patu/RN, em 10 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu/RN, 08/03/2026

Ementa: Dispõe sobre a atualização e consolidação da Tabela de Vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Patu/RN, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu/RN, com base na Lei Orgânica do Município de Patu/RN, e nos termos do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 002/2025, que institui a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patu/RN, passando a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta Lei, referente à Tabela de Vencimentos dos cargos em comissão.

Art. 2º. A Tabela de Vencimentos constante do Anexo Único desta Lei passa a constituir o instrumento normativo de referência para a fixação dos vencimentos dos cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Patu/RN.

Parágrafo Único - Os valores constantes da Tabela de Vencimentos presentes no Anexo Único, será atualizado anualmente, por Ato da Presidência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas aplicáveis de responsabilidade fiscal.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes de atos internos que disponham sobre valores remuneratórios em desconformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 10 de março de 2026.


SUETONEO OLIVEIRA MOURA
PRESIDENTE


MATHEUS FORTE DANTAS BELO
1º SECRETÁRIO


THALES QUEIROGA SOLANO VALE
2º SECRETÁRIO

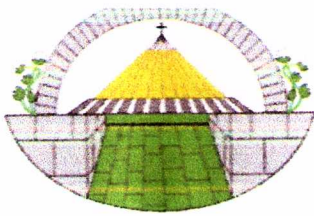
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 004 Folha de

Nº 256 sob o Nº 466

Patu/RN, 10/03/2026


Secretário(a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camarapatu@cmpatu.rn.gov.br**ANEXO ÚNICO – TABELA DE VENCIMENTOS****CARGO CC I**

Secretário	3.179,00
Controlador	3.179,00
Tesoureiro	3.179,00

Valor/Vencimentos (R\$)**CARGO CC II**

Chefe de Divisão de Serviços Administrativos e Patrimoniais	1.710,00
Chefe de Divisão de Contabilidade e Folha de Pagamento	1.710,00

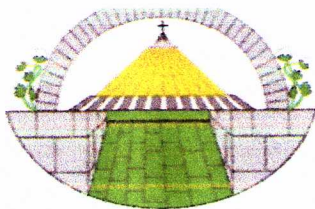
VALOR/VENCIMENTOS (R\$)**CARGO CCIII**

Coordenador de Unidade de Patrimônio	1.621,00
Coordenador de Segurança e Vigilância Patrimonial	1.621,00
Coordenador de Unidade de Limpeza e Conservação	1.621,00
Coordenador de Relações Públicas	1.621,00
Coordenador de Unidade de Processamento de Dados	1.621,00

Valor/Vencimentos (R\$)**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____
Patu/RN, 08/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PATUProtocolo pelo Livro 009 Folha deNº 256 sob o Nº 466Patu/RN, 10/03/2026
Secretário(a)



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito acima mencionado, decorrente da necessidade de assegurar que eventuais ajustes ou consolidações de valores remuneratórios ocorram de forma plenamente alinhada ao que determina a Constituição Federal e às diretrizes recentes firmadas pelo Supremo Tribunal Federal.

A Constituição estabelece, de maneira expressa, que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica, conforme dispõe o art. 37, inciso X. Assim, mesmo quando se trata de atualização ou organização interna de valores já praticados, a adoção do instrumento legislativo garante maior segurança jurídica ao ato administrativo.

Além disso, a atualização dos valores constantes nas tabelas de vencimentos é medida importante para manter a coerência administrativa e a correspondência entre os cargos e seus respectivos vencimentos. A consolidação desses valores em instrumento legal em forma de lei evita distorções ao longo do tempo, assegura maior clareza na gestão de pessoal e contribui para que os vencimentos reflitam de forma adequada a estrutura remuneratória vigente.

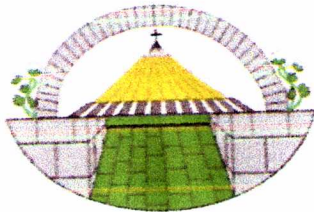
No aspecto formal, há também uma preocupação de natureza prática e financeira. Por essa razão, a formalização por meio de lei contribui para dar maior previsibilidade à execução das despesas públicas, evitando interpretações divergentes e assegurando transparência no controle dos recursos.

Outro ponto relevante diz respeito ao atual ambiente de fiscalização e controle. O Supremo Tribunal Federal tem reiterado, em decisões recentes, a importância de que parcelas remuneratórias e de vencimentos no serviço público estejam devidamente fundamentadas em base legal clara e formal, reforçando a necessidade de maior rigor na estrutura normativa que sustenta tais pagamentos.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem caráter de organização e adequação normativa, consolidando a Tabela de Vencimentos em valores nominais, constante no Anexo Único, bem como estabelecendo que sua execução ocorra dentro das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, observados os limites legais e fiscais aplicáveis.

Dessa forma, a iniciativa busca fortalecer a segurança jurídica, a transparência administrativa e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação contribuirá para o adequado ordenamento da matéria remuneratória no âmbito do Poder Legislativo.




Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

Plenário das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 10 de março de 2026.


SUETONEO OLIVEIRA MOURA
PRESIDENTE


MATHEUS FORTE DANTAS BELO
1º SECRETÁRIO


THALES QUEIROGA SOLANO VALE
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu/RN, 08/03/2026



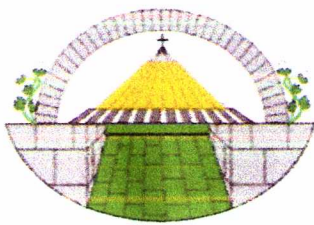
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 004 Folha de

Nº 256 sob o Nº 466

Patu/RN, 10/03/2026


Secretário(a)



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

O presente Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade demonstrar os efeitos fiscais decorrentes da fixação da tabela de vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Patu/RN, conforme estrutura constante do Anexo Único.

A análise observa o disposto nos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as disposições da Lei nº 4.320/64.

OBJETO DA DESPESA:

O presente estudo refere-se à fixação dos vencimentos dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patu/RN, conforme tabela de vencimentos constante do Anexo Único, compreendendo os seguintes cargos:

Cargo CC I

- Secretário
- Controlador
- Tesoureiro

Cargo CC II

- Chefe de Divisão de Serviços Administrativos e Patrimoniais
- Chefe de Divisão de Contabilidade e Folha de Pagamento

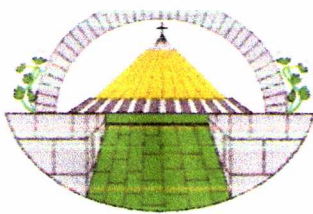
Cargo CC III

- Coordenador de Unidade de Patrimônio
- Coordenador de Segurança e Vigilância Patrimonial
- Coordenador de Unidade de Limpeza e Conservação
- Coordenador de Relações Públicas
- Coordenador de Unidade de Processamento de Dados

CARACTERIZAÇÃO

A medida não implica criação de novos cargos ou ampliação da estrutura administrativa da Câmara Municipal, limitando-se à fixação dos vencimentos dos cargos em comissão já previstos na organização administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Assim, o impacto financeiro decorrente da medida restringe-se apenas à eventual diferença remuneratória decorrente da atualização da tabela de vencimentos no exercício financeiro vigente.



ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Considerando os valores fixados na tabela de vencimentos constante do Anexo Único, observa-se que os cargos classificados como CC III possuem vencimento equivalente ao salário mínimo nacional vigente.

Dessa forma, o impacto financeiro limita-se à eventual atualização do salário mínimo nacional, não representando aumento significativo da despesa de pessoal da Câmara Municipal.

Assim, eventuais diferenças decorrentes da aplicação da tabela de vencimentos serão absorvidas dentro da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

ATENDIMENTO À LRF

As despesas com pessoal do Poder Legislativo submetem-se às disposições do art. 169 da Constituição Federal e aos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Patu/RN, referente ao 3º quadrimestre de 2025, a Receita Corrente Líquida ajustada do Município corresponde a R\$ 48.519.795,95, enquanto a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal totaliza R\$ 1.276.638,64, equivalente a 2,63% da Receita Corrente Líquida ajustada.

O referido percentual encontra-se amplamente inferior ao limite máximo legal de 6% da Receita Corrente Líquida, estabelecido para o Poder Legislativo Municipal, bem como abaixo do limite prudencial de 5,70% e do limite de alerta de 5,40%, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

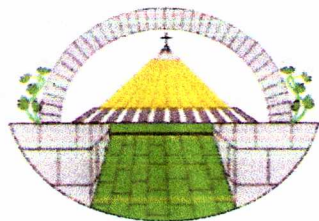
Dessa forma, a fixação da tabela de vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Patu/RN não compromete os limites legais de despesa com pessoal, mantendo-se o Poder Legislativo em situação fiscal regular.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes da execução da medida correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Patu/RN, classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais.

A execução da despesa observará a disponibilidade financeira, as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites legais de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: A despesa será executada dentro da programação orçamentária da Câmara Municipal de Patu/RN, não gerando impacto financeiro significativo além das dotações já previstas no orçamento do exercício.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

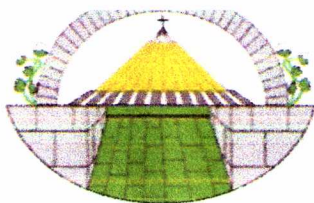
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: A despesa permanecerá incorporada à estrutura permanente de pessoal do Poder Legislativo Municipal, devendo sua execução observar a evolução da receita e os limites legais de despesa com pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028: A despesa permanecerá consolidada na folha de pagamento da Câmara Municipal, integrando a base de cálculo das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Patu/RN, 10 de março de 2026


SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Patu/RN, declaro, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente da execução da presente medida encontra-se adequada à Lei Orçamentária Anual vigente, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrada ao Plano Plurianual.

Declaro, ainda, que a execução da referida despesa observará os limites legais de despesa com pessoal e a disponibilidade financeira do Poder Legislativo Municipal, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas.

Patu/RN, 10 de março de 2026


SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN